

LEI Nº 671/2022

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destina a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Missão Velha(CE) que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§ 1º - O prêmio destacado no caput do

art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliada no final do ano letivo anterior a premiação;

§ 2º - O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo;

§ 3º - O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais;

§ 4º - Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - maior frequência escolar no referido ano;

II - maior média anual no ano anterior;

III - maior frequência escolar no ano anterior; e

IV - melhor desempenho, levando-se em conta um modo geral, a ser analisado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação;



Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará a publicidade junto às escolas municipais no início do ano letivo, informando da premiação e todas as suas regras, bem como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º - O nome dos alunos a serem homenageados será divulgado por órgão competente e encaminhado à sede do Poder Legislativo Municipal;

Art. 6º - A homenagem aos alunos vencedores do prêmio será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Missão Velha e os vereadores farão a entrega da “Menção Honrosa”, devendo ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subsequente à apuração do estudante vencedor.

Art. 7º - Aos alunos vencedores da premiação será conferido o Certificado de Aluno Nota Dez.

§ 1º - No certificado, constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - O certificado será assinado pelo Prefeito, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, pelo(a) Presidente da Comissão de Educação e pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal

